

RESOLUÇÃO Nº 06/01/2024 CMS/SS

A Comissão Organizadora/Eleitoral do Processo das Eleições Conselho Municipal de Saúde/CMS, designada no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Resolução nº 58.11.2023 CMS/SS, conforme reunião realizada em 18/01/2024(online) e dia 22/01/2024, com início às 14h00, no espaço do Conselho Municipal de Saúde, na avenida: Ramiro Colleone, 220 – Centro – Santo André – SP, após análise dos fatos interpostos pela Delegada Sra. Márcia Furquim, representante Conselho Regional de Serviços Social (CRESS), segmento dos trabalhadores - Representantes das entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional;

RESOLVE:

Art. 01. Indeferir a solicitação interposta pela Delegada Márcia Furquim, pois os Conselhos de Classe dos eleitos procederam à designação oficial de seus representantes para participação do Conselho Municipal de Saúde- CMS, comunicando tal decisão por meio dos ofícios nº 004/2024/GAB/PRES e CREF4/SP nº 0114/24;

Art. 02. A Lei Municipal nº 9. 698 de 19 de Junho de 2015, não estabelece diretrizes específicas quanto ao “timing” das indicações dos respectivos Conselhos de Classes, existindo uma lacuna se a mesma deverá ocorrer antes da pré-conferência, durante a eleição ou posterior, ou seja, antes da posse, bem como os instrumentos aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo Regulamento das Conferências Livres e Pré-Conferências (Resolução nº 56.10.2023 CMS SS), Regimentos Internos da 18ª Conferência Municipal de Saúde (Resolução nº 55.10.2023 CMS SS) e no Regulamento Eleitoral da Eleição do Conselho Municipal de Saúde (Resolução nº 60.11.2023 CMS SS, publicizada em 30 de novembro de 2023),

Art. 03. Dentro da legalidade e à luz dos parâmetros da Lei supracitada o administrador público deve considerar o princípio da legalidade na tomada de decisão podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio está proibido de agir. Dessa forma, a falta de orientações específicas sobre a calendarização no momento das indicações proporciona uma margem de flexibilidade, conferindo autonomia das partes envolvidas para conduzir o procedimento de acordo com as circunstâncias e necessidades específicas, dentro dos limites legais.

Art. 4º - Esta resolução retroage seus efeitos a 18 de janeiro de 2024.

Santo André, 23 de janeiro de 2024.

**COMISSÃO ORGANIZADORA/ELEITORAL DAS ELEIÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE - GESTÃO 2024/2026**